



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Praça Abílio Martins, s/n - Centro - CEP: 62250-000 - Ipu\CE

CNPJ: 07.679.723/0001-08 - Tel: (88) 3683-2022 e 2021 - Site: [www.ipu.ce.gov.br](http://www.ipu.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IX - Edição N° DXLIII de 8 de Dezembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 389/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 390/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 391/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 392/2021**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### **LEIS MUNICIPAIS: 511/2021**

ALTERA O ARTIGO 5º E SEUS INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 258/2010

### **LEIS MUNICIPAIS: 517/2021**

INSTITUI PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE IPU (AMCI)





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 389/2021**

**PORTARIA Nº 389/2021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, **ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso da competência que lhe confere, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 172 da Lei nº 95 de 2001.

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Ofício 195/2021 e nos comunicados internos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo a Servidora Ana Célia Pereira Torres - Matrícula nº. 061406-8.

**CONSIDERANDO** que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa e ser assíduo e pontual ao serviço, conforme a lei 95/2001;

**CONSIDERANDO** as proibições constantes no Estatuto do Servidor Público, em especial a vedação existente sobre ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

**CONSIDERANDO** que são penalidades disciplinares: a advertência, a suspensão, a demissão, a cassação de disponibilidade, a destituição de cargo em comissão e a destituição de função comissionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados no Ofício 195/2021 da Secretaria de Saúde e,

**CONSIDERANDO** a existência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 023/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objetivo a apuração dos fatos constantes no Ofício 195/2021 e nos comunicados internos da Secretaria de Saúde, para, assim, tomar as providências cabíveis no caso em questão.

Ipu/CE, 08 de dezembro de 2021.

**Robério Wagner Martins Moreira**  
Prefeito municipal





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:  
390/2021**

**PORTARIA Nº 390/2021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, **ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso da competência que lhe confere, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 172 da Lei nº 95 de 2001.

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Ofício 153/2021 e nos comunicados internos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo o Servidor Antônio Darci Jorge - Matrícula nº. 121391-1.

**CONSIDERANDO** que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa e ser assíduo e pontual ao serviço, conforme a lei 95/2001;

**CONSIDERANDO** as proibições constantes no Estatuto do Servidor Público, em especial a vedação existente sobre ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

**CONSIDERANDO** que são penalidades disciplinares: a advertência, a suspensão, a demissão, a cassação de disponibilidade, a destituição de cargo em comissão e a destituição de função comissionada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados no Ofício 153/2021 da Secretaria de Saúde e,

**CONSIDERANDO** a existência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 023/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objetivo a apuração dos fatos constantes no Ofício 153/2021 e nos comunicados internos da Secretaria de Saúde, para, assim, tomar as providências cabíveis no caso em questão.

Ipu/CE, 08 de dezembro de 2021.

**Robério Wagner Martins Moreira**  
Prefeito municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:  
391/2021**

**PORTARIA Nº 391/2021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, **ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso da competência que lhe confere, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 172 da Lei nº 95 de 2001.

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Ofício 09/2021 e nos comunicados internos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo o Servidor Pedro Soares Ramos - Matrícula nº. 082376-7.

**CONSIDERANDO** que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa e ser assíduo e pontual ao serviço, conforme a lei 95/2001;

**CONSIDERANDO** as proibições constantes no Estatuto do Servidor Público, em especial a vedação existente sobre ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

**CONSIDERANDO** que são penalidades disciplinares: a advertência, a suspensão, a demissão, a cassação de disponibilidade, a destituição de cargo em comissão e a destituição de função comissionada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados no Ofício 09/2021 da Secretaria de Saúde e, por fim,

**CONSIDERANDO** a existência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 023/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objetivo a apuração dos fatos constantes no Ofício 09/2021 e nos comunicados internos da Secretaria de Saúde, para, assim, tomar as providências cabíveis no caso em questão.

Ipu/CE, 08 de dezembro de 2021.

**Robério Wagner Martins Moreira**  
Prefeito municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:  
392/2021**

**PORTARIA Nº 392/2021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, **ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso da competência que lhe confere, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 172 da Lei nº 95 de 2001.

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Ofício 39/2021 e nos comunicados internos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo a Servidora Micelândia Bezerra de Lima - Matrícula nº. 110915-4.

**CONSIDERANDO** que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa e ser assíduo e pontual ao serviço, conforme a lei 95/2001;

**CONSIDERANDO** as proibições constantes no Estatuto do Servidor Público, em especial a vedação existente sobre ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

**CONSIDERANDO** que são penalidades disciplinares: a advertência, a suspensão, a demissão, a cassação de disponibilidade, a destituição de cargo em comissão e a destituição de função comissionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados no Ofício 39/2021 da Secretaria de Saúde e,

**CONSIDERANDO** a existência da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 023/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo como objetivo a apuração dos fatos constantes no Ofício 39/2021 e nos comunicados internos da Secretaria de Saúde, para, assim, tomar as providências cabíveis no caso em questão.

Ipu/CE, 08 de dezembro de 2021.

**Robério Wagner Martins Moreira**  
Prefeito municipal





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição N° DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEIS E ATOS NORMATIVOS - Leis Municipais: 511/2021

**LEI N° 511/ 2021**

**Ipu/CE, 01 de dezembro de 2021**

**ALTERA O ARTIGO 5° E SEUS INCISOS I  
E IIDA LEI MUNICIPAL N° 258/2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** Altera-se o **art. 5°** e seus incisos **I e II** da Lei Municipal n° **258/2010** com a seguinte redação:

**Art. 5°.** O Conselho Municipal de Cultura de Ipu, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

**I** - Secretário(a) Municipal de Cultura, ou seu representante legalmente instituído em caso de impedimento

**II** - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo

**III** - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

**IV** - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

**V** - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**VI** - 01 representante da Secretaria de Administração e Planejamento

**VII** - 01 representante do segmento de artes visuais, com atuação em Ipu

**VIII** - 01 representante do segmento de artesanato, com atuação em Ipu

**XIX** - 01 representante do segmento literário, com atuação em Ipu

**X** - 01 representante do segmento musical, com atuação em Ipu

**XI** - 01 representante do segmento das artes cênicas, com atuação em Ipu

**XII** - 01 representante de instituição cultural não governamental com atuação em Ipu

**XIII** - 01 representante do segmento de comercialização de bens e serviços culturais em Ipu

**XIV** - 01 representante da cultura afro-brasileira em Ipu

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 01 de dezembro de 2021.**

**ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição N° DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEIS E ATOS NORMATIVOS - Leis Municipais: 517/2021

LEI N° 517/ 2021

Ipu/CE, 02 de dezembro de 2021

### INSTITUI PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE IPU (AMCI)

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Esta Lei institui e estabelece os procedimentos relativos ao programa de parcelamento dos débitos fiscais relacionados com os créditos não tributários e tributários da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Ipu, na forma que especifica.

#### CAPÍTULO I DA REMISSÃO E DA ANISTIA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

##### Seção I

#### DOS CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIA INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE IPU

**Art. 1º.** Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE IPU (AMCI)**, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **30 de dezembro de 2020**, até o valor total de 1.000 (uma mil) UFIRs CE por veículo, condicionada ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista.

§ 1.º O veículo que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (uma mil) UFIRs CE poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista, juntamente com o valor de 20% (vinte por cento) de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º O proprietário do veículo beneficiado pela remissão prevista na forma do § 1.º deste artigo poderá solicitar o parcelamento da dívida remanescente, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 13.877, de 15 de fevereiro de 2007, do Estado do Ceará ou por intermédio de instituições financeiras credenciadas para esta finalidade.

§ 3.º O benefício de que trata o caput e o § 1.º deste artigo deverá ser pago pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2021, na seguinte modalidade: **À vista, por meio de boleto a ser emitido pela AMCI.**

§ 4.º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 5.º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa da AMCI que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão







**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

**EXECUTIVO**

Ano IX - Edição N° DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

prevista neste Capítulo.

§ 6.º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 2º.** Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) das multas de trânsito referentes a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Ipu, relativamente às motocicletas de até 150 (cento e cinquenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2021 da Sefaz, que estejam apreendidas ou removidas a qualquer título aos depósitos da AMCI.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 02 de dezembro de 2021.**

**ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA**

Prefeito(a)



**Augusto Edivan Farias**

Secretaria Municipal de Cidadania e  
Segurança



**Simao Martins de Sousa Torres**

Contoladoria Geral do Município



**Alberto Sousa Martins**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Silvio Carvalho Bezerra**

Secretaria Municipal de Turismo



**Joao Bosco Martins Lopes**

Secretaria Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Recursos Hídricos



**Sebastiao Monteiro da Silva**

Autarquia Municipal de Meio Ambiente e  
Controle Urbano de Ipu



**Terezinha Rufino Moreira Mororo**

Secretaria Municipal de Educação



**Thiago Mororó Beserra**

Serviço Autonomo de Água e Esgoto



**Jorge Madeira Filho**

Instituto de Previdência de Ipu



**Pedro Cesar Melo Tavares**

Procuradoria Geral do Município



**Sebastiao Rufino Moreira**

Secretaria Municipal de Saúde



**Francisco Auristenio Araujo Paiva**

Secretaria Municipal de Finanças



**Raimundo Jose Aragao Martins**

Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento



**Francisco Gilvan Farias Aragao**

Secretaria Municipal de Infraestrutura





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

EXECUTIVO

Ano IX - Edição Nº DXLIII de 8 de Dezembro de 2021



**Jose Rufino da Silva Neto**

Secretaria Municipal do Trabalho e  
Assistência Social Social



**Augusto Edivan Farias**

Autarquia Municipal de Transito de Ipu

